



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

ÓRGÃO/SERVIDOR REQUISITANTE: PREGOEIRA OFICIAL DA CÂMARA

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO PROCESSO

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município pra o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o seguinte:

1.1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

1.2. A despesa será com recursos próprios.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1.3.1. Requerimento oriundo da Diretoria da Câmara Municipal, solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

1.3.2. Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com o setor competente de acordo com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;

1.3.3. Minuta do Edital;

1.3.4. Minuta do Contrato.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II – DA MINUTA DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório, analisada a Minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento o artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Minuta do Contrato atende satisfatoriamente o artigo 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

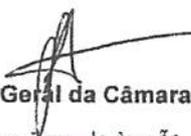


IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e as Leis nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e dada sua alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como a minuta o contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer,

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 04 de Março de 2021.


Procurador Geral da Câmara Municipal

Felipe Resende Aragão
OAB/MA 13.350